



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 5.000, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

1/3

Dispõe sobre autorização e regulamentação a soltura de balões ecológicos e sem fogos no Município de Mauá e dá outras providências.

Projeto de Lei 52/2014 – autoria do Vereador Robson Roberto Soares (Betinho Dragões)

Vereador **PAULO SERGIO SUARES**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizada a confecção, o transporte e a soltura de balão ecológico e sem fogo no Município de Mauá, sendo sua fonte de calor obrigatoriamente natural e/ou artificial, com aferida técnica sustentável por órgão autorizado.

I. Define-se balão ecológico e sem fogo, os balões sem bucha de inflamação ou cangalhas de fogo, confeccionados em papel biodegradável entre 20 e 35 gramas, com tamanho mínimo de 12 metros e máximo de 24 metros, contado em formatos variados, unidos com cola branca, suas emendas com fio de algodão na vertical e fitas adesivas transparentes na horizontal, e em uma das extremidades, a boca é revestida de fibra de vidro no qual se introduz o maçarico, que deverá ser usado em baixa pressão, tipo lança chamas, para inflá-lo e aquecê-lo até que tenha força para subir ao céu.

II. Pode ter como adereços: bandeiras de papel biodegradável de seda de temas variados, fitas, pára-quedas, planadores tipo asa delta, pipas, papel picado e correlato, os quais deverão ser confeccionados, exclusivamente, com material biodegradável.

III. Sua fonte de calor é a energia solar ou qualquer outra técnica comprovada que tenha padrões sustentáveis ao meio ambiente e a segurança devidamente autorizada pelos órgãos sustentáveis ao meio ambiente e a segurança devidamente autorizada pelo órgão competente.

IV. O Comando da Aeronáutica (**COMAER**), por meio do seu Departamento de Controle do Espaço Aéreo (**DECEA**), é a Autoridade competente para definir as porções do espaço aéreo e os horários para a prática desse tipo de evento, bem como para garantir a segurança das operações aéreas, e neste sentido este órgão deverá expedir o documento de autorização.

Art. 2º Na organização de festivais municipais, nacionais e internacionais realizados no Município de Mauá, bem como em exposições, será obrigatória a solicitação de normativas à Autoridade Aeronáutica nominada no inciso IV, do artigo 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S. P.

LEI Nº 5.000, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

2/3

§. 1º Caberá ao grupo de baloeiros ou ao baloeiro interessados na soltura de balões descritos nesta lei, que não causam incêndios, solicitar a normativa e autorização nos órgãos competentes municipal, estadual ou federal, devendo os organizadores ou a organizadora oficial da categoria em nível municipal, se reportar às autoridades descritas no inciso IV, do artigo 1º desta Lei, para receber a autorização competente, sendo certo que a solicitação formal deverá dar entrada no órgão regional **DECEA** competente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data do evento.

§. 2º Na solicitação de autorização para o evento, o grupo de baloeiros ou baloeiro deverá declarar o cumprimento dos requisitos previstos para a soltura de balões desta natureza constantes dos regulamentos do **DECEA**.

§. 3º Os interessados na efetivação desses eventos deverão apresentar às autoridades locais da Polícia Militar, Florestal e Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo o documento constante no Art. 1º, inc. IV, a fim de confirmar a autorização da soltura de balões em face do tráfego aéreo.

§. 4º É de responsabilidade dos organizadores, ou organização que a suceder, garantir que o grupo de baloeiros ou o baloeiro irá obedecer as características físicas dos aeróstatos, bem como dimensionar o volume de ar nos balões de tal sorte que não ultrapassem os limites verticais e laterais estabelecidos pelas autoridades constantes do artigo 1º, Inc. IV.

§. 5º Sendo cientificados de que existe Espaço Aéreo Restrito ou Espaço Aéreo Controlado próximo dos limites laterais externos da área autorizada para a soltura de balões, o grupo de baloeiros ou baloeiro deverá certificar-se de que a direção e a intensidade dos ventos não deslocarão os balões para o referido espaço aéreo, devendo o evento ser suspenso, caso esta condição não seja alcançada.

Art. 3º No momento da soltura do balão, a turma de baloeiros ou o baloeiro responsável pela soltura deverá estar de posse da autorização descrita no artigo 1º e 2º, parágrafos e Incisos desta Lei.

Art. 4º A fim de garantir a segurança pública nos locais de soltura dos balões, deverá ser obtida autorização junto ao Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 5º Fica expressamente proibida a soltura de balões com fogo ou fogos de artifício, incorrendo em crime previsto no código penal aquele que a desobedecer.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 5.000, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

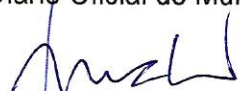
3/3

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 29 de outubro de 2014, 59º da emancipação político-administrativa do Município.


PAULO SERGIO SUARES
Presidente

Registrada na Diretoria Geral, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.-


Aldo Cursino dos Santos
Diretor Geral